



Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 17 de abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 3206 – Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

Dispõe sobre edital de Eleição de Representantes da Sociedade Civil do CMI/Caratinga

A Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Caratinga, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º do Regimento interno e o artigo 18 da lei Municipal n.º 3.361/2013 de 19 de março de 2013, CONVOCA todas as entidades e/ ou instituições de atendimento, promoção, defesa, garantia de direitos, legalmente constituídas para participarem do procedimento de eleição dos membros do conselho municipal que ocuparão as 05 (cinco) vagas destinadas à Sociedade Civil, com mandato de (dois) anos.

Artigo 1º - Poderão se inscrever no Conselho Municipal como eleitora a entidade e/ ou instituição dedicada ao idoso que comprove:

I- Ter por objetivo definido em estatuto próprio, o atendimento, a promoção, defesa de garantia de direitos, estudo, pesquisa ou objetivos congêneres em relação a Pessoa idosa;

II - Possuir no mínimo (dois) anos de funcionamento legal até a data de publicação deste edital;

III - Apresentar formulário de inscrição de entidade eleitoral devidamente preenchido conforme modelo constante no anexo I;

Parágrafo único- Cada entidade poderá apresentar somente um representante com direito a voto na assembleia eleitoral.

Artigo 2º - Para participar do processo eleitoral, a fim de ter um representante a ser eleita, a entidade e / ou instituição dedicada ao idoso deve comprovar:

I - Ter por objetivo definido em estatuto próprio, o atendimento, a promoção, defesa de garantia de direitos, estudo, pesquisa ou objetivos congêneres em relação ao idoso;

II - Possuir no mínimo (dois) anos de funcionamento legal até a data de publicação deste edital;

III- apresentar formulário de inscrição de entidade que apresentará candidato devidamente preenchido conforme modelo constante no anexo II;

I - anexar ao formulário de inscrição de entidade que apresentará candidato os documentos específicos requisitados a cada um dos seguimentos sociais que tem assento no conselho Municipal do Idoso (CMI), de acordo com os artigos 5º a 8º, deste edital no que couber;

II - anexar ao formulário de inscrição de entidade que apresentará candidato ofício indicando seus representantes (titular e Suplente)

III - apresentar cópia dos documentos pessoais- carteira de identidade e CPF dos representantes indicados.

Artigo 3º- As entidades da sociedade civil podem acrescentar candidato a único e exclusivo assento do Conselho municipal do Idoso (CMI), dentre os seguintes, de acordo com artigo 18 da lei nº3361/2013;

- I- 1 (um) Representante da Pastoral do Idoso
- II- 1(um) Representante de clube de convivência;
- III- 1 (um) Representantes de instituições de longa permanência
- IV- 1 (um) Representante dos profissionais da área de assistência social, devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social.

Artigo 4º- A candidatura de cada entidade estará subordinada à comprovação dos requisitos específicos exigidos para cada assento, bem como dos requisitos comuns elencados no artigo 2º.

Artigo 5º Para fins deste edital, consideram-se Pastoral do Idoso grupos ou similares que visam assegurar a dignidade e a valorização integral das pessoas idosas, através da promoção humana e espiritual, respeitando seus direitos, num processo educativo de formação continuada destas, de suas famílias e de suas comunidades, sem distinção de raça, cor, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso ou político, para que as famílias e as comunidades possam conviver respeitosamente com as pessoas idosas, protagonistas de sua auto- realização.

Artigo 6º Para fins deste edital, Consideram-se clube de convivência e similares às associações sem fins lucrativos, que prestem serviços mediante contribuição de seus associados.

Parágrafo Único- para indicar candidato, a entidade deverá apresentar relatório de atividades dirigidas aos idosos nos últimos 02 anos, documentalmente comprovadas através de matéria de jornal, fotos, publicações, dentre outros documentos.

Artigo 7º Para fins deste edital, Consideram-se instituições de longa permanência, as instituições de acolhimento em regime integral, previstas na proteção social especial de alta complexidade, para atender idosos em situação de abandono ou negligência, em caso de suspensão temporária ou quebra de vínculo familiar e comunitário, a entidade deverá apresentar comprovação de ter no mínimo 02 dois anos de funcionamento legal até a data da publicação deste edital.

Artigo 8º Para fins deste edital, consideram -se representante dos profissionais da área de assistência social, os profissionais devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social-CRESS. Os Assistentes Sociais deverão apresentar documentos que comprovem o registro no CRESS.

Artigo 9º As instituições ou categorias que pleiteiam vaga no Conselho Municipal do Idoso (CMI), para o biênio 2019/2021 deverão apresentar chapa composta de titular e suplente, sendo o titular da chapa o representante credenciado para votar, ressalvado o caso de ausência justificada do titular, quando caberá ao suplente o direito de voto.

Artigo 10 - Os representantes indicados pelas indicações devem ter atuação, conhecimento e/ ou interesse pelas questões pertinentes ao idoso.

Artigo 11 – É vedado as instituições civis indicar pessoas estranhas ao seu quadro funcional ou associado, ou que tenha qualquer vinculação com administração pública, em todas as suas esferas.

Artigo 12 - Estabelecem os prazos e calendário para inscrição de candidatos/as representantes da sociedade civil ao Conselho Municipal do Idoso, a saber:

I – De **24 de abril a 06 de maio 2019**, Inscrições para o processo eleitoral, das 08:00 às 18:00h na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada à Rua João Pinheiro, 271 – Bairro Centro – Caratinga/MG – Telefone: 3329-8117;

II – **07 e 08 de maio** de 2019, Apreciação e Avaliação das inscrições pela Comissão Eleitoral;

III – **09 de maio** de 2019, divulgação das inscrições deferidas; e notificações de eventuais impugnações à candidatura;

IV – **14 de maio** de 2019, apresentação de recursos;

V- **16 de maio** de 2019, julgamento dos recursos apresentados pela Comissão Eleitoral;

VI – **20 de maio** de 2019, publicação da relação das instituições habilitadas;

VII – **de 23 de maio** de 2019, Assembleia de Eleição, apuração e divulgação dos resultados;

VIII –**30 de maio** 2019 Posse dos Conselheiros.

Artigo 13 - Cada entidade cadastrada como eleitora ou como candidata terá direito a um voto para cada assento no conselho Municipal do Idoso (CMI).

Parágrafo único- Só será aceito voto por procuração caso o instrumento de mandato apresentado tenha firma reconhecida em cartório.

Artigo 14 - O mandato dos representantes das instituições civis é de 02 anos, permitida a recondução por apenas um período, de acordo com artigo 18 parágrafo 1º da lei 3361/2013.

Artigo 15 - A comissão eleitoral disponibilizará durante a assembleia eleitoral o rol de entidades candidatas, organizadas em ordem alfabética e a qual assento concorrem.

Artigo 16 - o escrutínio dos votos será feito pela comissão eleitoral imediatamente após o termino da assembleia.

Artigo 17- A entidade mais votada em cada categoria será eleita e ocupará o correlativo assento no Conselho Municipal do Idoso(CMI).

Parágrafo Único - Em caso de empate, será considerada eleita a entidade cujo representante titular tiver maior idade.

Artigo 18 - Será registrado em ata todo o processo eleitoral, que deverá conter sua descrição detalhada, inclusive a classificação de todos os candidatos votados das entidades.

Artigo 19 - Resultado final será publicado no diário eletrônico do município.

Artigo 20 - A posse dos candidatos eleitos das entidades ocorrerá em através de nomeação feita pelo prefeito municipal em data agendada pelo mesmo.

Artigo 21 - A comissão eleitoral é competente para decidir sobre quaisquer situações não previstos em lei ou neste edital.

Artigo 22- A comissão será designada por resolução do Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Caratinga.

Jéssica da Silveira e Silva
Presidente do Conselho Municipal do Idoso-CMI